

INCLUSÃO ESCOLAR: Avanços e desafios da criança com Transtorno do Espectro Autista. *

SCHOOL INCLUSION: Advances and challenges of children with Autism Spectrum Disorder.

Amanda Gabriele Filgueiras Cantanhede **
Suzelina Silva Garcia **
Orientadora: Roseline de Sousa Cardoso ***

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO - IESF

RESUMO

Este artigo tem por objetivo abordar sobre a inclusão escolar relacionada às crianças com Transtorno do Espectro Autista. Para atingir o objetivo citado, esta pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica baseada em autores que discutem a temática, destacando os impasses, os desafios e como está atualmente a busca por escolas adaptadas a esse público. Tais resultados nos mostram o verdadeiro sentido da inclusão e das políticas públicas como importante ferramenta em favor das crianças com autismo desde a infância, pois necessitam de uma visão diferenciada e do grande apoio da equipe multidisciplinar da escola, levando a reconhecimento da necessidade urgente desses profissionais responsabilizarem-se pelo amparo da Educação Especial. Compreende-se que a ausência destes profissionais nas escolas é uma violação dos direitos das crianças autistas, de acordo com a Lei Federal 12.764, de 2012, gerando assim um retrocesso na evolução dos mesmos.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista (TEA); Criança com Autismo; Inclusão escolar, Autismo na Infância; Profissionais.

ABSTRACT

This article aims to address school inclusion related to children with Autism Spectrum Disorder. To achieve the aforementioned objective, this research is characterized as a bibliographic research based on authors who discuss the theme, highlighting the impasses, the challenges and how the search for schools adapted to this audience is currently. These results show us the true meaning of inclusion and public policies as an important tool in favor of children with autism since childhood, as they need a differentiated vision and the great support of the multidisciplinary team of the school, leading to the recognition of the urgent need of these professionals. be responsible for the support of Special Education. It is understood that the absence of these professionals in schools is a violation of the rights of autistic children, according to Federal Law 12,764, of 2012, thus generating a setback in their evolution.

Keywords: Autism Spectrum Disorder (ASD); Child with Autism; School inclusion, Autism in Childhood; Professionals.

* Artigo apresentado ao Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano - IESF para obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social.

** Graduandas do 8º período do Curso de Serviço Social. E-mail: filgueirasamanda17@gmail.com; garciasuzy166@gmail.com

*** Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Gestão Pública pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano. Mestranda em História, Ensino e Narrativas pela Universidade Estadual do Maranhão. Email: roseline.cardoso@yahoo.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano - IESF tendo como temática: “Inclusão Escolar: Avanços e Desafios da Criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

A partir dos estudos elaborados definiu-se como objetivo geral: Compreender a inserção das crianças com TEA no ambiente escolar, e como objetivos específicos elencou-se: (I) Entender as dificuldades e desafios para inclusão de crianças com TEA; (II) Identificar as dificuldades dos pais ao buscar escolas aptas aos seus filhos e a exposição dos direitos das crianças autistas.

O interesse da pesquisa sobre essa temática decorre do interesse pessoal de ambas as alunas, sobre a necessidade e a importância de que seja trabalhado e articulados meios de inclusão no campo da Educação Especial a fim de demonstrar a necessidade e a importância da real inclusão das crianças com transtorno e deficiência no ambiente escolar para a evolução de crianças autistas e assim o preparo de interação social nas escolas para adolescentes, jovens e adultos.

A elaboração deste artigo científico parte de um estudo bibliográfico, sobre os grandes desafios da inclusão de crianças com autismo nas escolas, com a finalidade de apresentar uma trajetória histórica desde o surgimento até os dias atuais, destacando as conquistas da legislação sobre autismo, bem como, outros estudos como as práticas educativas que podem intervir no processo ensino-aprendizagem dessas crianças com TEA.

Para melhor compreensão desta temática a pesquisa foi elaborada em seções, a saber: Na primeira seção, faz-se uma abordagem sobre a definição e a historicidade do Transtorno do Espectro Autista – TEA. Na segunda seção, destacam-se a Legislação Geral para a criança com Transtorno do Espectro Autista - TEA e o direito a inclusão na escola. E, por fim, apresentam-se os avanços e desafios da inclusão escolar da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Logo, este estudo fornece uma visão clara de como a inclusão deve ser pensada para crianças com TEA, para a equipe multiprofissional da educação que veem a educação precoce e continuada como o melhor suporte para que as escolas sejam verdadeiramente inclusivas. Nesse sentido, reflexões sobre crianças com TEA e sugestões de mecanismo de apoio relacionados a aprendizagem que facilitem a inclusão escolar e o desenvolvimento em crianças com TEA são as maiores contribuições que podem ser apresentadas ao leitor deste estudo.

2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: DEFINIÇÃO E HISTORICIDADE

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado por desenvolvimento atípico, sinais de comportamento, atraso na comunicação e interação social, padrões comportamentais repetitivos e estereotipados e um repertório limitado de interesse e atividade. É chamado de Espectro porque existem algumas condições do nível leve ao nível profundo de comportamentos, e com isso traz diferentes tipos de resultados sobre o autismo que varia muito de pessoa para pessoa.¹ (KANNER, 1943)

¹ Na CID-11, os Transtornos do Espectro do Autismo são identificados pelo código 6A02, que substitui o F84.0, e a subdivisão passa a ser associada à presença ou ausência de deficiência intelectual e/ou alteração funcional da linguagem. O objetivo é fornecer diagnósticos mais

O termo autismo foi utilizado pela primeira vez em 1906, por Plouller, indicando os processos de pensamento de pacientes com demência. A partir de 1911, o psiquiatra suíço Eugen Bleuler, passou a utilizar esse termo se referindo a características de esquizofrenia, ele relatava que havia uma ruptura entre a pessoa com esses sintomas e o mundo externo. (BLEULER,1911)

Em 1930, Melanie Klein descreve o caso de uma criança de quatro anos como demência precoce. Ela relatava essa criança como uma pessoa carente de afeto e indiferente as coisas que aconteciam ao seu redor, indiferente ao ambiente, a brinquedos, a presença ou ausência de sua mãe e na maior parte do tempo articulação sem função específica, sem intenção de comunicação. (BLEULER, 1911)

O histórico do diagnóstico do autismo acompanha as mais diferentes abordagens sobre o transtorno, e vem desenvolvendo ao longo dos anos transformações e avanços, e, mesmo que o modo da categorização do autismo tenha se transformado ao longo do século, ainda é muito presente o preconceito, em virtude da falta de informações, gerando desconforto as crianças e os deixando isolados da sociedade.

Contudo esse processo histórico e sua nomenclatura foram ao longo do tempo sofrendo alterações, devido mais acesso às informações. Vale ressaltar, que no início a criança com este diagnóstico era vista como uma criança sem afeto, incapaz de sentir emoções ou expressá-las.

O autismo é a interação prejudicada ou a presença de desenvolvimento neurodiverso, um repertório muito limitado de comunicação, atividades e interesses. Logo, ele se caracteriza como transtornos do desenvolvimento, sendo ele, neurológico e pode ou não estar presente desde o nascimento ou na primeira infância. Há possibilidade de ser reconhecido mais cedo e por demandas sociais mínimas na primeira infância, através do apoio intensivo dos pais ou cuidadores no primeiro ano de vida. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014.DSM-V)

2.1 História em construção

A inclusão educacional está evoluindo em todo o mundo como um fenômeno social complexo, em contrapartida, como resultado das lutas das pessoas com deficiência, que envolvem suas famílias e movimentos sociais, bem como, as transformações em noções preconcebidas e atitudes segregacionistas que surgiram ao longo do tempo em relação ao tratamento dessas pessoas e à busca ativa de seus direitos na sociedade.

Compreende-se que os seres humanos sempre foram membros de uma sociedade muito diversificada e diante disso, vive-se e interage-se com diferenças todos os dias, sejam elas, raciais, religiosas ou culturais. No entanto, apesar da nossa diversidade, estamos incluídos na nossa sociedade, que se baseia nos princípios da igualdade. (CASTRO, 2005)

Com o passar do tempo, surgiu uma visão consistente e categórica de normalidade e todos aqueles que dela se desviam são fatalmente condenados à discriminação e, por consequência, à exclusão, que pode ocorrer de forma dura e direta, mas também frequentemente em uma maneira dissimulada, aparentemente discreta, mas não menos incômoda e presunçosa desprovida de pena e comiseração.

significativos, coletar estatísticas atualizadas e viabilizar o planejamento e apoio, bem como iniciativas de políticas públicas.

Vive-se assim porque a mesma sociedade que inclui a igualdade exclui as diferenças. E foi nessa mesma época que a Psiquiatria Infantil passou a ser uma especialidade médica independente e sofreu bastante influência dos psicanalistas desde Eugen Bleuler até Melanie Claire. Apesar de o autismo ter sido mencionado anteriormente como sintomas de esquizofrenia, o psiquiatra infantil Léo Kanner em 1943, passou a utilizar esse termo se referindo a um novo quadro nosológico, denominado de "Distúrbios Autísticos do Contato Afetivo". (KANNER, 1943)

Kanner (1943) destaca que o sintoma fundamental, "o isolamento autístico", está presente na criança desde o início da vida sugerindo se tratar então de um distúrbio inato. Os autores, Marinho e Merkle (2009), descreveram caso de onze crianças que tinham em comum um isolamento extremo desde o início da vida e um anseio obsessivo pela preservação da rotina, denominando-as de "autistas".

É importante ressaltar que Léo Kanner, foi o primeiro médico a falar sobre sintomas de crianças que pareciam viver no mundinho delas e não interagiam com os outros. Ele estudou onze casos dos quais denominou que essas crianças teriam maneirismos estereotípias, que é um apego excessivo a rotina, a monotonia e a dificuldade de lidar com certas mudanças, e observou também respostas incomuns ao ambiente e maneiras de se comunicar que não eram muito habituais. Apresentavam ecolalia que é a repetição de frases que alguém falou e inversão de pronomes, também descreveu essas crianças com inteligência obsessiva e pouco amorosa, demonstravam comportamentos de enfileirar objetos e pouco contato visual. (KANNER, 1943)

Diante dessas colocações Kanner (1943) também fez alguns levantamentos com relação às crianças terem um distanciamento da mãe, abordando que a culpa delas serem "dessa forma" e apresentarem essas características em comuns, era devido à falta de afetividade da mãe e uma falta de planejamento dos pais em terem essa criança. Desta forma, a criança sem perceber, se protegia com o distanciamento, como se soubesse que não tinha sido uma criança desejada. Isso ficou conhecido como o "termo de mãe e geladeira", responsabilizando a mãe pelo surgimento do autismo na criança.

Corroborando deste entendimento Lima (2014, p. 111), quando relata que:

Na maioria dos casos, a gravidez não havia sido bem-vinda e ter filhos era nada mais que uma das obrigações do casamento. A falta de calor materno em relação ao filho ficaria evidente desde a primeira consulta, pois a mãe demonstrava indiferença, distanciamento físico ou mesmo incômodo com a aproximação da criança. A dedicação ao trabalho, o perfeccionismo e a adesão obsessiva a regras seriam outros dos traços dos pais, e os dois últimos explicariam o seu conhecimento de detalhes do desenvolvimento do filho. Mais que isso, os pais muitas vezes se dedicariam a estimular a memória e o vocabulário de sua criança autista, tomando o filho como objeto de "observação e experimentos". Mantido desde cedo em uma "geladeira que não degela", o autista se retrairia na tentativa de escapar de tal situação, buscando conforto no isolamento.

Todavia, é notório que Kanner (1943) deu grande valor à explicação e definição do termo autismo enfatizando sobre preconceito de comunicação, linguagem e até impossibilidade de contato emocional. Ao salientar o aspecto da fala, o autor começou a reduzir a essência de cada um que de certa forma se isola do mundo exterior. Mas o próprio Kanner (1943) se viu envolvido na realização de sua prática clínica com pacientes autistas.

O vocabulário incrível das crianças que adquiriram a linguagem, a excelente memória para acontecimentos ocorridos há vários anos, a fenomenal capacidade de decorar poemas e nomes e lembrar-se precisamente de sequências e esquemas complexos, testemunham uma boa inteligência no sentido comumente aceito deste termo. (KANNER, 1943, p. 247-248)

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) - é o livro que se baseia o diagnóstico de todos os transtornos mentais. Ele trouxe em 1952, a primeira história de Autismo, todavia, ele relacionava sintomas da esquizofrenia, como sintomas de autismo, porém os estudos comprovam que não há comparação e que não há vínculo um com outro. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014. DSM-V).

Embora a comunidade médica e os historiadores do autismo considerem o Léo Kanner como o pai e descobridor do Autismo, vale lembrar também, que havia um outro psiquiatra chamado Hans Asperger, que em 1944, escreveu o artigo " A Psicopatia Autista na Infância", enfatizando a falta de empatia, pouca capacidade de fazer amigos, conversa unilateral, concentração intensa e o surto favorável de meninos mostrando movimentos descoordenados. As crianças são chamadas de pequenos professores porque podem discutir o tema em detalhes. Seu trabalho durante a guerra foi publicado em alemão, de modo que o relatório recebeu pouca atenção, e foi somente em 1980, que ele foi reconhecido como pioneiro na área. (ASPERGER, 1944)

Contudo, o autismo é marcado por grandes avanços na gênese da sua história. No decorrer dos anos, observa-se grandes desenvolvimentos com estudos. O Autismo outrora era visto como uma doença somente de menino, porém esses estereótipos foram se perdendo em meios às pesquisas e estudos do comportamento. Sabe-se da importância de conhecer e aprender como de fato acontece com a criança com TEA, sobretudo, quando se trata de uma sociedade preconceituosa e individualista. Cabe lembrar que não podemos falar do Autismo sem antes buscar a sua contextualização histórica, e buscar uma compreensão mais ampla sobre o assunto. (ASPERGER, 1944).

A realidade das crianças com Autismo é completamente diferente do que se é pensado e visto pela sociedade. Os indivíduos com Autismo se diferem na forma como o mundo exterior é percebido pelo mundo interior e vice-versa. De acordo com Assumpção Jr. et al, (1999 p. 944), "o autismo é visto hoje, como uma síndrome comportamental com etiologias múltiplas e evolução de um distúrbio do desenvolvimento, caracterizada por déficit na interação social e no relacionamento com os outros, associado a alterações de linguagem e comportamento".

3 LEGISLAÇÃO PARA A CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E O DIREITO À INCLUSÃO NA ESCOLA

3.1 Legislação em Geral

Ao longo da história humana as pessoas com deficiências sofreram uma variedade de problemas relacionados à exclusão social. No início, o autismo era visto como uma doença, e por vezes, gerado como um castigo de mães frias. Por vergonha, a família imediatamente privava todo o contato social do indivíduo até que houvesse o surgimento das atividades assistenciais para assim intervir e trazer o entendimento e aceitação as famílias. (ASPERGER, 1944).

Com a inclusão, às pessoas com deficiência foram se adaptando à sociedade, assim, emerge a crença de que a sociedade deve se adaptar para aceitá-los e assim permitir que os indivíduos assumam os seus papéis sociais. Diante este avanço, torna-se possível o reconhecimento dos direitos humanos para que as pessoas com deficiência possam usufruir de seus serviços, inclusive, dando a eles condições para o exercício da cidadania. (BRASIL, 2012).

O Autismo está enquadrado dentro do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei de nº 13.146/2015, visando garantir o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. Com essa garantia da inclusão do autista como deficiente, ele terá direito a todas as políticas públicas de forma preferencial, como direito à educação, saúde, lazer, transporte, trabalho, etc.

Nessa busca constante pelos direitos das pessoas com Autismo, foi aprovada em 2012 a Lei Federal 12.764/12 nomeada como Lei Berenice Piana, em homenagem à mãe de um autista e ativista. Esta lei trata-se de um “Estabelecimento de uma Política Nacional de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista” (BRASIL, 2012).

Embora essa lei abordasse vários direitos que deveriam ser concedidos às pessoas com Transtornos do Espectro Autista, seu maior legado foi o que definiu as pessoas com Transtornos do Espectro Autista para todos os efeitos legais, certamente é a cláusula do artigo 2º que considera “pessoas com deficiência”. (Brasil, 2012). No entanto, com a aprovação da Lei Berenice Piana tudo foi cerceado. Potenciais limitações existentes à obrigação de fornecer tal compensação tratando as pessoas com Autismo da mesma forma que as demais pessoas com deficiência.

Vale destacar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê que a deficiência é entendida como a limitação generalizada de um indivíduo de forma permanente, conforme disposto no Art. 2º:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, LEI 13.146/2015, 2020, p. 1)

Quando se trata de diretivas, é importante apresentar em suma, algumas leis e diretrizes no que diz respeito à inclusão. De acordo com Bessa (2019, p. 1):

A inclusão social é o conjunto de medidas direcionadas a indivíduos excluídos do meio social, seja por alguma deficiência física ou mental, ou ainda, devido uma característica como cor da pele, condição sexual, gênero ou poder aquisitivo dentro da comunidade. Dessa forma, o objetivo dessas ações é possibilitar que todos os cidadãos tenham as mesmas oportunidades de acesso a bens e serviços, como saúde, educação, emprego, renda, lazer e cultura.

Convém salientar que, o Estatuto da pessoa com deficiência garante todos os direitos que uma pessoa com deficiência possui ligados à dignidade da pessoa humana. Segundo o Art. 5º da Constituição Federal de 1988:

É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico. (BRASIL, 1988, Art. 05)

Com esta lei, a visibilidade sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista aumentou. Contudo, na Lei 12.764/12 (2020, p. 1), Berenice Piana, declara no Art. 1º:

Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Já no Art. 3º da Lei 12.764 é declarado que:

São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

A efetivação da Lei Berenice Piana foi o resultado de uma luta pelo direito de incluir as pessoas com TEA de forma geral socialmente. As pessoas com Autismo também têm seus direitos garantidos e protegidos diante da Lei 7.853 de 1989, conforme dispõe o Art. 2º:

Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

[...]

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

[...]

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social. (BRASIL, LEI 7.853/1989)

Contudo, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista merecem atenção total ao seu tratamento continuado, tendo juntamente a presença de uma equipe qualificada e multiprofissional, dando a eles acesso a medicamentos dentre outras necessidades. O Art. 2º, III, da Lei 12.764/2012 afirma:

A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, os atendimentos de forma multidisciplinar com equipe formada por diversos profissionais da área de saúde como médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e assistentes sociais tem direito ainda ao acesso a medicamentos e nutrientes necessário. (BRASIL, LEI 12.764/2012)

Em relação à educação das pessoas com Autismo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Art. 54 diz que “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 2020, p. 1)

Logo, a pessoa autista deve ter uma educação especializada. Segundo Tibyriçá (2011, p. 11), “é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular”.

Assim as pessoas com Transtorno do Espectro Autista através da Lei Berenice Piana 12.764/12, não apenas garantiu seus direitos, como também o acesso a Instituições com professores intermediários para terem apoio nas escolas públicas e privadas.

3.2 A Inclusão na Escola.

A inclusão é um direito fundamental e não está resumida à integração do aluno com Autismo no ambiente escolar, tampouco em classes regulares de ensino.

A inclusão é um desafio que envolve toda a escola em um movimento de aprendizagem e crescimento. Além do rompimento da lógica excludente que enxerga a todos de maneira igual, não no sentido de igualdade, mas de reprodutores de um mesmo pensamento, mesmo tempo de aprendizagem e modo de agir.

Uma escola inclusiva sabe lidar com a diversidade e aprende com ela, busca em seus alunos a melhor forma de ensinar e compartilhar experiências. Segundo Paulo Freire (1998, p. 79), "ninguém educa ninguém, ninguém se educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo".

A inclusão acontece quando é dada a oportunidade de alunos, professores e todos os envolvidos no processo educativo serem participantes ativos do movimento de ensino aprendizagem. Sendo assim, surge um questionamento: Como tem sido o processo de inclusão de alunos com Autismo nas classes de Educação Infantil.

A Constituição Federal/1988 dispõe em seu Art. 205, que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, Art. 205)

Logo, a Inclusão é um direito fundamental, e a Educação Especial no Brasil passou por diversos momentos, sendo tratada inicialmente por parâmetros médico, depois assistencialista e só na década de 30, que a educação foi considerada como uma possibilidade para as crianças denominadas excepcionais, porém, ainda com caráter assistencialista e em espaços especializados.

Os conceitos de integração e inclusão, além do período histórico de transição desses dois momentos na Educação Especial, Lei nº 9394/96. Ressalta-se que a Constituição Federal (1988) foi à primeira lei a garantir a participação de alunos com necessidades especiais. Mais tarde, em um momento em que as Escolas Públicas proliferavam no país, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB, Lei nº 9.394/96), que declarava o compromisso do governo com a Educação Especial. (BRASIL, 1996)

Contudo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, ratificou o que dizia a Constituição de 88 e permitiu que o Estado promulgasse legislação defendendo a inclusão. A mesma traz diversas inovações não só para a Educação Geral, mas também para a Educação Especial. E hoje, essa realidade de inclusão está realmente acontecendo no sistema escolar regular.

Atualmente já possui o decreto de nº 6.571, em 17 de setembro de 2008, que goza do Atendimento Educacional Especializado, (AEE) e regulamenta o parágrafo único do Art. 60, destacando que esse atendimento deve ser presente no Ensino Fundamental ou Ensino Superior. (BRASIL, DECRETO 6.571,2008)

Um grande avanço para proporcionar aos alunos das Escolas Públicas um atendimento de qualidade por professores capacitados em momentos conflitantes com as aulas regulares. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) ajuda a garantir a inclusão, porque fornece conhecimento, habilidades, o uso de recursos baseados em computador e aprendizado em qualquer coisa que difere do currículo acadêmico que ele aprende em suas aulas regulares.

4 AVANÇOS DA INCLUSÃO ESCOLAR DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA

De acordo com os estudos e históricos do público autista, é possível notar seus grandes avanços em relação à execução de direitos, embora ainda haja desafios, é notória a evolução na Educação Inclusiva. No entanto, nas escolas onde o professor mediador tem um aluno com uma necessidade especial, como o Autismo, em sala de aula, deve existir recursos educativos disponíveis para apoiar o mediador em caso de contingências que a criança possa necessitar usufruir e também é uma forma de conhecer métodos psicológicos.

Parcerias com famílias e escolas são necessárias para garantir que esse profissional não se sinta sozinho devido a esses fatores. Isso é um benefício na aprendizagem de crianças com Autismo. A inclusão da pessoa autista no ambiente escolar é recente, iniciada no Brasil em meados da década de 1990, mas com a ignorância humana uma grande parcela da população ainda distorce a inclusão, e falam que o ensino regular não deveria ser o ambiente deles, e sim, em uma escola adaptada somente para eles, ou seja, ainda se está em construção sobre essa temática, e com os avanços acredita-se que esse tabu deva ser rompido diariamente.

Outro fator relevante está relacionado à diferença entre inclusão e integração, pois integrar significa estar no convívio, porém não consegue exercer as mesmas atividades, enquanto incluir diz respeito a receber as mesmas informações e conteúdos, entendendo que diferentes capacidades não poderá limitar a aprendizagem do aluno. A capacitação profissional irá possibilitar formas de transpor as barreiras da aprendizagem proporcionando que todos os alunos aprendam o mesmo conteúdo utilizando-se de diferentes estratégias.

Cavaco (2014, p. 31) afirma que:

Incluir não é só integrar [...] não é estar dentro de uma sala onde a inexistência de conscientização de valores e a aceitação não existem, é aceitar integralmente e incondicionalmente as diferenças de todos em uma valorização do ser enquanto semelhante com igualdade de direitos e oportunidades e mais do que desenvolver comportamentos é uma questão de conscientização e de atitudes.

Logo, a participação dos alunos com Autismo na Escola depende não só da criança dentro do ambiente escolar, mas também da sua participação, interação, e desempenho juntamente com a equipe profissional, pois as necessidades dos alunos não são compostas apenas de suas necessidades físicas, mas de todos os aspectos do ambiente escolar com ensino adequado.

Isso significa que toda a interação deve ocorrer, pois uma pessoa com Autismo em atividades que envolvem todo o conselho estudantil da escola serve de estímulo, nesse caso, é a execução da inclusão. Com isso, para ajudar os professores em seu trabalho como educadores, os alunos com Transtornos do Espectro Autista, precisam de apoio educacional para ajudá-los a desenvolver com sucesso suas habilidades cognitivas e sociais.

Para as crianças com autismo clássico² isto é, aquelas crianças que tem maiores dificuldades de socialização, comprometimento na linguagem e

² O autismo clássico é visto como aquele que se apresenta com dificuldades na fala, comportamento e na não interação social, podendo ser diagnosticado a partir dos três anos de idade. As crianças

comportamentos repetitivos, que fica claro a necessidade de atenção individualizada. Essas crianças já começam sua vida escolar com diagnóstico e as estratégias individualizadas vão surgindo naturalmente. Muitas vezes elas apresentam atrasos mentais e, com isso não conseguem acompanhar a demanda pedagógica como as outras crianças. E para essas crianças serão necessários acompanhamentos educacionais especializados e individualizados. (SILVA, 2012, p. 109)

Este autor enfatiza a importância do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para melhor adaptação desta criança no ensino e aprendizagem. O que nos leva a compreensão de que os alunos com Autismo enfrentam muitos desafios para entrar nas escolas regulares. Dificuldades essas que as famílias encaram diariamente na procura por um espaço educacional especializado. Contudo, essas situações acabam fazendo parte do cotidiano dos profissionais e toda equipe pedagógicas, de modo geral das instituições.

Todavia, é necessário que saibamos que a inclusão escolar consiste em uma maneira de oportunizar as crianças autistas, ou seja, faz-se necessário a compreensão para que a abordagem da didática seja aplicada, sobretudo sabendo que a pluralidade é um aspecto significativo no contexto escolar.

Conhecer sobre o que compõe esse universo tem configurado uma ligação entre educadores e família tem importante papel no desenvolvimento do educando autista que, somada às leis que asseguram o direito do sujeito à educação de qualidade dentro do seu perfil, proporciona-lhe uma experiência com outros cenários. Além disso, a inclusão no ambiente escolar vai para além da oportunidade das pessoas com TEA no convívio com outras. Trata-se também de uma luta de classe negligenciada por muito tempo e que teve seus direitos garantidos graças à construção de leis que possibilitaram isso. Mesmo com todos os estudos voltados para a Educação Inclusiva, ainda há muito que ser conquistado. Na maioria das Escolas Públicas ainda há professores sem qualquer conhecimento pautado na Educação Inclusiva.

É importante destacar, que além do professor em sala de aula, o aluno autista tem direito a um auxiliar especializado. Essa normativa está enfatizada na Lei nº 12.764/12 dentro do Art. 2º. Essa lei ressalta que, diante do diagnóstico para necessidades especiais, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista inserida em aulas de educação continuada tem direito a acompanhamento especializado.

O aluno com autismo não adquire a autonomia necessária, é importante que ele permaneça sob o auxílio de um profissional capacitado ou um psicopedagogo para que dê suporte ao professor em sala de aula. Na escola inclusiva é demasiadamente difícil para um único educador atender a uma classe inteira com diferentes níveis educacionais e ainda propiciar uma educação inclusiva adequada. Tudo o que for construído no ambiente escolar deverá possuir o gene da qualidade. (CUNHA, 2014, p. 55).

Todavia, deve-se obrigatoriamente, haver esses profissionais nas escolas, para o bom desenvolvimento da criança. Felizmente já há efetivação. A lei de nomeação visa acompanhar os alunos e auxiliar os professores que precisam da coordenação necessária. Portanto, um trabalho temporário para alunos com

com autismo clássico tem dificuldades significativas na sensibilidade, linguagem e aprendizagem, ou seja, são crianças que são muito mais dependentes da mediação de terceiros para ter sucesso nessas áreas.

necessidades educacionais ao mesmo tempo em que conquista autonomia na sala de aula.

4.1 Desafios da Inclusão Escolar da criança com Transtorno do Espectro Autista -TEA

Quando se trata dos desafios para a Inclusão Escolar da criança com Transtorno do Espectro Autista - TEA, logo se pensa apenas na criança autista, porém faz-se necessário considerar todos os autores que participam do processo de inclusão/aprendizagem. Dessa forma, é importante que haja uma participação integral, que funcione como uma rede de apoio, onde todos necessitam estar dispostos a participar. Destaca-se que é de suma importância que os profissionais inseridos no corpo escolar participam diariamente desse processo.

Neste sentido, faz-se necessário, capacitação de todos os profissionais ao receber esses alunos especiais para que se sintam acolhidos, pertencentes àquele espaço, incluídos de forma positiva dentro do processo. Papim (2020, p. 24) reflete sobre essa necessidade:

Em virtude da falta de habilidade social, as crianças com TEA se manterão resguardadas em seus interesses e motivações e, assim, distantes dos interesses e motivações de outras pessoas. Para que o comportamento de isolamento, característico do transtorno, possa ser modificado, é essencial um processo de aprendizagem de comportamentos sociais, realizado por meio de interação com outras pessoas. O fato de a criança não conseguir naturalmente manter vínculos ou desenvolvê-los espontaneamente não deve inibir o seu ensino, pelas pessoas a sua volta, todavia, precisa incentivá-lo.

Outro desafio para a inclusão diz respeito à metodologia utilizada, uma vez que é necessário que alunos com níveis diferentes de aprendizagem consigam acompanhar de forma significativa o que está sendo ensinado. Assim, se torna importante adaptar o mesmo conteúdo em diferentes níveis onde os alunos com TEA consigam acompanhar e participar do que está sendo passado em sala de aula. Esse desafio pode ser ainda maior ao se analisar os livros didáticos, visto que, muitos não estão preparados para possibilitar que seja realizada essa adaptação.

[...] entre os múltiplos aspectos para a implantação de uma Escola Inclusiva, um se refere a metodologia de ensino. Esse trabalho focaliza jogos (atividades lúdicas) como uma proposta metodológica de ensino de conceitos relevantes para a vida cotidiana [...]. (AGUIAR, 2004, p. 18)

Segundo Papim (2020), a metodologia inclusiva focada no aluno o coloca como protagonista da sua aprendizagem e se faz necessário uma avaliação diagnóstica permanente. A partir do exposto, surge então um novo desafio no tocante ao processo de formação do professor e a capacitação profissional, uma vez que, a capacitação irá abrir um leque de possibilidades para que o professor consiga prestar suporte para que a criança autista seja inserida nesse contexto social, obtendo assim resultados satisfatórios no seu processo de ensino-aprendizagem.

Para Silva, França e Sobral (2019), “a formação do professor para lidar com alunos com autismo é de suma importância, pois o profissional é um dos principais responsáveis pela construção do conhecimento pedagógico ao aluno enquanto educando”. Dessa forma, surge outro entrave, este relacionado às escolas, uma vez que nem todas, sentem-se preparadas para receber alunos com

necessidades especiais. De acordo com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, em sua meta 04, defende:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Mesmo com a criação da PNE ainda existem dificuldades e resistências encontradas por pais e alunos portadores do TEA, visto que, a palavra preferencialmente empregada na lei deixa margem para que as escolas não ofereçam a universalização da Educação. Muitas escolas não têm profissionais capacitados, bem como estruturas adequadas para desenvolver as potencialidades desses alunos. Destaca-se que a inclusão escolar de crianças autistas depende de uma equipe multidisciplinar composta por fonoaudiólogo, psicólogos, mediadores, entre outros. Outra dificuldade encontrada, diz respeito à necessidade de se ter um mediador na escola, pois nem sempre a escola possui ou oferece esse profissional.

O mediador é um profissional importante no processo de inclusão do aluno, porém é necessário deixar claro que o mediador não irá desenvolver as atividades do mesmo, ao contrário, este necessita ser um profissional capacitado, pois tem a função de contribuir com a autonomia do aluno. Por isso, ao conseguir cumprir seu papel mediador deixará de ser necessário. Esse profissional deverá evitar a dependência do aluno à sua presença. Para Vasconcellos e Dutra (2019, p. 4), “costuma-se dizer que, o mediador escolar realiza um bom trabalho quando o mesmo se encontra desempregado, pois isso significa que o objetivo da criança ter autonomia na rotina escolar foi atingido”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da pesquisa bibliográfica foi possível compreender que a Educação Inclusiva é para todos, sem rótulos, porque cada um tem suas próprias características. Logo, através das pesquisas e estudos realizados para a construção deste artigo, foi possível adquirir aprendizados importantes. Infere-se que o Transtorno do Espectro Autista, configura-se como um transtorno do neurodesenvolvimento onde nota-se um desenvolvimento atípico no comportamento e interação social.

Apesar do termo Autismo, ter sido utilizado pela primeira vez em 1906, hoje, ainda existe certa dificuldade no que tange ao seu diagnóstico e inclusão social. No âmbito da Inclusão Escolar percebe-se ser um desafio ainda maior. Apesar de ser um direito fundamental, a Educação Especial no Brasil, ainda caminha a passos curtos, uma vez que, necessita de toda uma rede de apoio. O que se observa é que muitas escolas não estão preparadas para atender os alunos autistas.

Portanto, é de fundamental importância continuar este estudo para complementar a pesquisa atual e contribuir para pesquisas futuras, É, portanto, uma fonte sólida de informações para pesquisa e aplicação.

Este estudo atingiu o objetivo de nos permitir a compreensão e importância de incluir as crianças com autismo em escolas, mesmo com muitos desafios, já é notório um grande avanço na inclusão escolar de crianças autistas.

Após esta pesquisa, nossa prática certamente será repensada. Desta forma, nós enquanto profissionais de Serviço Social como tal, cabe a cada uma de nós, integrar inclusões, devemos ser agentes transformadores no local de trabalho, devemos ter clareza nessa temática pois é importante olhar para as pessoas com deficiência de forma diferente, como cidadãos com os mesmos direitos de viver que todos os outros.

Portanto, cabe a toda a sociedade promover uma discussão juntamente com o Ministério da Educação, Escolas e outros Institutos de Ensino, com o objetivo de estabelecer as Diretrizes do Plano Nacional de Educação, buscando reduzir as dificuldades e resistências encontradas por alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista.

Contudo é de muita importância a inserção do (a) Assistente Social dentro do âmbito escolar referente a educação especial em conjunto com a equipe multidisciplinar, todavia ainda é indispensável o apoio das famílias que em conjunto com a escola fazem a busca conjunta de estratégias e saberes adequados ao desenvolvimento daquele educando para serem integradas, acompanhadas e mantidas nas escolas. Em vista disso, podemos assim concluir-se que diante dos estudos e pesquisas efetuadas, foram alcançadas as respostas às questões colocadas no trabalho e as respostas aos objetivos traçados.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Serapiano. **Educação inclusiva: jogos para o ensino de conceitos**. São Paulo: Papiros, 2004.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e Estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ASPERGER, Hans. Os psicopatas autistas na idade infantil. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, 1944, v. 18, n. 2, p. 314-338.

ASSUMPÇÃO JR, F. B. **Reconhecimento Facial e Autismo**, Arq. Neuro-Psiquiatr. v. 57 n.4 São Paulo Dec. 1999.

BESSA, Liz. **O que é inclusão social: Afinal, o que é inclusão social**. 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/inclusao-social/>. Acessado em: 10 nov. 2022.

BLEULER, E. **Demencia precoz: el grupo de las esquizofrenias**. Buenos Aires: Paidós, 1911.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.764/2012**, de 27 de dezembro de 2012. (Lei Berenice Piana) Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 28 dez. 2012.

_____. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acessado em: 10 nov. 2022.

_____. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acessado em: 10 nov. 2022.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei 8.069/90. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em www.fc.unesp.br/~lizanata/LDB%204024-61.

_____. **Decreto nº 6.571/2008 e Decreto nº. 7611/11 – Atendimento Educacional Especializado (AEE).**

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (**PNE**) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 junho.

CASTRO, R. C. M. D. Vozes no silêncio: **Um grupo de formação crítico-reflexiva de professoras de alunos com autismo.** Psicologia da Educação, São Paulo, v. 2, n. 21, p. 123-163, 2005.

CAVACO, Nora. **Diagnostico prevenção e estratégia de intervenção e inclusão das crianças Autistas e com necessidades educacionais especiais.** Rio de Janeiro: wak editora, 2014.

CUNHA, Eugênio. **AUTISMO E INCLUSÃO. Psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família.** 6ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Wak. 2015.

FREIRE, Paulo. (1998). **Pedagogia do Oprimido.** 25ª ed. (1ª edição: 1970). Rio de Janeiro: Paz e Terra.

KANNER, Leo. (1943). Autistic Disturbances of Affective Contact. **Nervous Child**, n. 2, p. 217-250.

LDB - **Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL.

LIMA, Rossano Cabral. **A Construção Histórica do Autismo (1943-1983)**. Ciências Humanas e Sociais em Revista, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, p. 109-123, 2014.

MANUAL diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-IV. Porto Alegre: Artmed, 1995

MARINHO, Eliane A. R.; MERKLE, Vânia L. B. **Um olhar sobre o autismo e sua especificação**. In: IX Congresso de Educação – EDUCERE; III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia – PUCPR, out. 2009. p. 6.084-6.096.

PAPIM, Ângelo Antônio Puzipe. **Autismo e aprendizagem: os desafios da Educação Especial**. Porto Alegre. RS. Editora Fi, 2020.

SILVA, A. **Mundo singular: Entenda o autismo**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.
TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987, p. 128-130.

SILVA, Fabiana de Lima da; FRANÇA, Auréncia Pereira de; SOBRAL, Maria do Socorro Cecílio. **Educação inclusiva: o autismo e os desafios na contemporaneidade**. Revista multidisciplinar e de psicologia. 2019.

TIBYRIÇÁ, Renata Flores et al. Direitos das pessoas com autismo. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, **Revista Autismo**, São Paulo, v. 1, p. 1-12, mar. 2011. Disponível em: <https://www.revistaautismo.com.br/CartilhaDireitos.pdf>. Acessado em: 10 nov. 2022.

VASCONCELLOS, Isabela Meirelles Martins; DUTRA, Flávia Barbosa da Silva. **O papel do mediador escolar na inclusão de crianças com transtorno do espectro autista na educação infantil**. Rio de Janeiro. 2019.